

**Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal Muribeca**

**LEI MUNICIPAL 443/2021**

19 de Abril de 2021

**Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura, estabelece os critérios para reconhecimento do patrimônio histórico-cultural do Município de Muribeca e dá outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

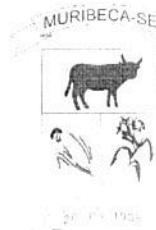
**Art. 1º** – O acesso à Cultura consubstancia-se como Direito Fundamental de todo muribequense devendo o Poder Público instituir rotinas que otimizem o reconhecimento do eixo cultural do Município em articulação com o Sistema Nacional de Cultura, objetivando o progresso civilizatório em observância ao desenvolvimento humano, social e econômico.

**Art. 2º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura que constitui-se como instrumento de planejamento e execução da política pública de cultura do Município de Muribeca que organiza, reconhece norteia e legitima ações da municipalidade sob a premissa básica de uma plataforma participativa e com observância ao patrimônio histórico-cultural.

**Art. 3º** – Compõem diretamente o Sistema Municipal de Cultura as unidades da Administração Pública Direta, órgãos de controle social, representações da Sociedade Civil, notadamente:

I – Diretoria de Cultura e Turismo, unidade orgânica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – Conselho Municipal de Cultura;



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

III – Entidades não-governamentais organizadas com atribuições relativas à promoção da Cultura instituída em seus atos constitutivos;

IV – Todos os cidadãos e cidadãs muribequenses.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Cultura reger-se-á pelos seguintes princípios com o intuito da difusão ampla do acesso à Cultura:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições muribequenses;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XI - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**TÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

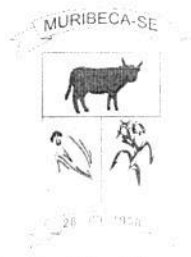
**Art. 5º** – São objetivos do Sistema Municipal de Cultura, entre outros compatíveis:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e local do Município de

Muribeca;

Rua Jackson de Figueiredo, S/N - Muribeca/SE - Centro - Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 - CEP: 49.780-00 - C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail: [pmm@muribeca.se.gov.br](mailto:pmm@muribeca.se.gov.br)

Site: [muribeca.se.gov.br](http://muribeca.se.gov.br)



## Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

II - Proteger e reconhecer o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial muribequense;

III - Valorizar e difundir expressões artísticas e os bens culturais da municipalidade;

IV – Universalizar o Acesso à Cultura em todas as suas esferas, respeitando-se a heterogenia cultural;

V – Estimular e implantar a presença da arte e cultura no ambiente educacional da rede básica e fundamental de ensino;

VI - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

VII – Fomentar o Turismo Cultural e otimizar a geração de renda pelo eixos cultural e artístico.

### TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

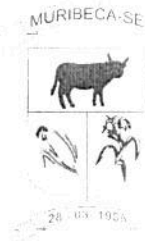
**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Cultura de Muribeca, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, constitui-se como órgão de controle social de natureza reguladora e normativa que objetiva o cumprimento fiel dos princípios desta Lei e do desenvolvimento das atividades culturais no Município de Muribeca.

**Art. 7º** – São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e fomento de Políticas Públicas de Cultura do Município de Muribeca, sendo facultado emitir pareceres quanto ao financiamento e aplicação de recursos nas atividades histórico-culturais da municipalidade;

II – Aprovar processos administrativos de reconhecimento do patrimônio histórico-cultural do Município de Muribeca encaminhados pelo Poder Público, por 2/3 dos conselheiros municipais ou ainda por proposição direta ao Colegiado assinada por no mínimo 20 (vinte) cidadãos muribequenses;





## Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

III – Formular proposta de Calendário Cultural a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

IV – Mapear e identificar expressões artísticas e culturais do Município de Muribeca e construir o Mapa Cultural da municipalidade articulando sua divulgação nas esferas Estadual e Federal;

V – Realizar audiências públicas para instituir o debate sobre o desenvolvimento do eixo cultural e reconhecimento histórico do Município de Muribeca com a Sociedade Civil e setores organizados.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil com mandato de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

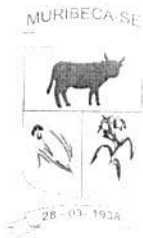
**Parágrafo Único:** O Presidente, Vice-presidente e Secretário serão eleitos pelos conselheiros indicados e todos os processos de pareceres terão um relator escolhido em regime de rodízio ou por indicação da maioria simples do colegiado.

### TÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

**Art. 9º** – O Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Muribeca representa todo e qualquer bem ou expressão de natureza material ou imaterial que tenha representatividade afetiva da comunidade com transcendência de gerações e que vincule-se à autoidentificação da população muribequense.

**Art. 10º** – O reconhecimento de bem material e/ou imaterial como Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Muribeca se dará por aprovação de Projeto de Lei próprio vinculando o Poder Público ao dever de instrumentalizar sua manutenção e preservação.



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

**Art. 11** – O órgão Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura poderão provocar ou receber proposições de reconhecimento de Patrimônio Histórico-Cultural devendo os bens reconhecidos serem inscritos em registro próprio da municipalidade.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação restando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de maio de 2021.



**MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**  
Prefeito Municipal de Muribeca